

CONTRATO Nº 0010/2017SAAEP QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP E A EMPRESA GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, à Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio, Município de Parauapebas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 14.031.756/0001-02, representado por seu Diretor Executiva Sr(a) Claudenir Rocha, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 709.602.082-91 e a empresa GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA estabelecida na Rodovia PA 160, km 08 s/n, Loteamento Linha Verde, Parauapebas-PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.534.717/0001-86, neste ato representado pelo Sr. LÁZARO DE ALMEIDA SANTOS, brasileiro, divorciado, Topógrafo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 116.861.382-53, portador do RG nº. 4362376 SSP/PA, neste ato designado **CONTRATADO**, por seu(s) representante(s), resolvem celebrar a presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA I - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – Locação de Caminhão Limpa Fossa e Caminhões Pipa de 10, 15 e 20m³, para atendimento da demanda média mensal, com finalidade de suprir as necessidades operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, Estado do Pará.

1.2 – Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Marca, Ano e Modelo	Unid.	Quantidade Mensal	Quantidade Período	Preço Unitário	Preço Total Previsto
LOTE 01							
1.0	CAMINHÃO PIPA COM BOMBA E MANGOTE 2" E CAPACIDADE DE *10.000* LITROS (LOCAÇÃO COM OPERADOR, AJUDANTE, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO)	Volkswagen 15-180 Ano 2012	Unid.	20,00	80,00	R\$ 21.110,00	R\$ 1.688.800,00
2.0	CAMINHÃO PIPA COM BOMBA E MANGOTE 2" E CAPACIDADE DE *15.000* LITROS (LOCAÇÃO COM OPERADOR, AJUDANTE, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO)	Volkswagen 24-250 Ano 2012	Unid.	5,00	20,00	R\$ 23.450,00	R\$ 469.000,00
3.0	CAMINHÃO PIPA COM BOMBA E MANGOTE 2" E CAPACIDADE DE *20.000* LITROS (LOCAÇÃO COM OPERADOR, AJUDANTE, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO)	Volkswagen 31-330 Ano 2013	Unid.	5,00	20,00	R\$ 24.439,00	R\$ 488.780,00
TOTAL LOTE 01							R\$ 2.646.580,00
LOTE 02							
1.0	CAMINHÃO LIMPA-FOSSA COM BOMBA DE RECALQUE E CAPACIDADE DE *10.000* LITROS (LOCAÇÃO COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO)	Volkswagen 15x190 Ano 2013	Unid.	8,00	32,00	R\$ 19.523,80	R\$ 624.761,60
TOTAL LOTE 02							R\$ 624.761,60
TOTAL GERAL LOTE 01 E 02							R\$ 3.271.341,60

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL DE Nº015/2016SAAEP REALIZADO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2016SAAEP.

CLÁUSULA III - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório PREGÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2016SAAEP e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.3.1 No momento da apresentação da nota fiscal/fatura deverão ser apresentadas as provas de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativas à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ficando a contratada ciente de que todas as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento, sob pena de não recebimento das faturas até a apresentação das referidas certidões.

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive as elencadas no Termo de Referência e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2016SAAEP.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual inicia-se em 02 de Março de 2017 e termina em 02 de Julho de 2017, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 3.271.341,60 (três milhões, duzentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta

dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção do fornecimento efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Primeira deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 2.143, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 3.271.341,60.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XI - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas - PA, 02 de Março de 2.017.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
de Parauapebas
Claudemir Rocha
Diretora Executiva

Geotop Serviços
Topográficos LTDA
CNPJ nº 01.534.717/0001-86
Lázaro de Almeida Santos

Testemunhas:


Nome: Sidney Soares Santos
CPF: 932.742.112-40


Nome: Luis Carlos Sales Matos
CPF: 734.434.842-04